



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2026

Autor: Vereador João Eduardo (2º Secretário e Presidente da AOTSP)

O Projeto de Resolução nº 35/2026 passa a tramitar com a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2026 (SUBSTITUTIVO)

Institui o Programa "Câmara Digital" e dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência, transparência e modernização administrativa no âmbito estrito da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa "Câmara Digital" e dispõe sobre os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública do Poder Legislativo, especialmente por meio da desburocratização, inovação, transformação digital e participação do cidadão.

Parágrafo único. Na aplicação desta Resolução deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 2º O Programa "Câmara Digital" terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais disponíveis no âmbito do Poder Legislativo;
- II - a ampliação da oferta de serviços e interações digitais;
- III - a aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV - o uso da tecnologia e inovação como habilitadoras da transparência e inclusão.



CAPÍTULO II - DA DIGITALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento das capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias para o desenvolvimento de competências digitais entre os servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - testar iniciativas para a colaboração entre a Câmara e os cidadãos.

Art. 4º As plataformas digitais do Poder Legislativo buscarão ofertar, de forma centralizada e compartilhada, os seguintes recursos mínimos:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento, protocolo legislativo e acompanhamento de demandas;

II - painel de monitoramento da transparência e das atividades legislativas.

Parágrafo único. As plataformas deverão ser acessadas por meio do portal oficial da Câmara Municipal, observando padrões de interoperabilidade e segurança da informação.

Art. 5º Os responsáveis pela prestação digital de serviços no âmbito da Câmara deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a proteção de dados pessoais dos cidadãos e servidores em todas as ferramentas implementadas.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 6º Os serviços digitais legislativos disponíveis e em contínua modernização são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Cidadão da Câmara Municipal;

II - Portal da Transparência do Poder Legislativo;

III - Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (E-Sic);

IV - Consulta à Legislação Municipal e às atividades legislativas;



V - Ouvidoria Parlamentar.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 7º A implementação de novas plataformas, aquisição de *softwares* ou contratação de serviços de tecnologia previstos nesta Resolução ficará condicionada à existência de dotação orçamentária prévia e específica, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de transição de até 2 (dois) anos, contados da publicação desta norma, para a adequação e implementação integral das inovações tecnológicas e sistemas digitais que demandem reestruturação técnica ou orçamentária por parte da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

JOÃO EDUARDO

Vereador

JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUBSTITUTIVA

A presente Emenda Substitutiva Global tem o escopo de sanar vícios formais e materiais de inconstitucionalidade presentes na redação original do Projeto de Resolução nº 35/2026.

Primeiramente, adequou-se a competência normativa. O texto original invadia a esfera do Poder Executivo ao instituir um "Programa Municipal" e regular a "gestão municipal" e os "servidores municipais". O Substitutivo restringe a norma à competência interna corporis (*Câmara Digital*).

Em segundo lugar, corrigiu-se erro material crasso no parágrafo único do art. 1º original, que determinava a observância da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e da LC nº 105/2001 (Sigilo Bancário) nas ações da Câmara, legislações estas sem qualquer aplicabilidade na rotina legislativa.

Ademais, inseriu-se o Art. 7º para blindar a Mesa Diretora contra apontamentos do Tribunal de Contas, garantindo que o desenvolvimento tecnológico respeite a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, sanou-se a antinomia jurídica que existia entre os artigos 13 e 14 do texto original, unificando a regra de vigência e o prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



de transição para a efetiva implementação dos sistemas.

Pela legalidade, transparência e segurança jurídica, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste Substitutivo.

JOÃO EDUARDO

Vereador